



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Veto ao Projeto-de-Lei nº 039/99

**Espécie do Expediente:** "Veto total ao projeto-de-lei nº 039/99, o qual obriga a manutenção de pessoal para médico no transporte de pacientes no serviço de ambulância sediadas no Município."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de Entrada** 07 / dezembro / 1999

Protocolado sob n.º 1932/99

## A n d a m e n t o

*Em S.O. 14.12.99 baixou a Comissão de Autarquia e Redações. Na mesma reunião o veto foi rejeitado. Rlu*

PLE 039/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B6A24EB2208178075E5CDB32CDFD56E

Arquivado





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 540/99-A

Guaíba, 02 de dezembro de 1999

**Senhor Presidente**

Ao cumprimentá-lo e aos demais membros desta Casa Legislativa, vimos comunicar-lhe que vetamos o Projeto de Lei nº 039/99, o qual Obriga a manutenção de pessoal paramédico no transporte de pacientes no serviço de ambulância sediadas no Município, tendo em vista que o mesmo cria cargos na estrutura funcional da municipalidade, o que deve ser de iniciativa do Executivo Municipal.

Louvamos a iniciativa e estudaremos a possibilidade de enviar para esta Casa, projeto de lei neste sentido.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para apresentar-lhe nossas atenciosas saudações.

  
NELSON CORNETET  
Prefeito Municipal

**Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

RECEBIDO  
07/12/99  
15:14 HORAS  
SECRETARIA 

PLE 039/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B6A24EB2208178075E5ECDAB32CDFD56E





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*O termo do projeto de lei não cria  
a novos juízes, novos cargos porque  
"jura-mitades" não é função específica  
regulamentada e sim uma grupo  
de profissionais ligados a área  
de justiça, favorecendo a ma-  
tância do termo original do projeto*

Sala das Comissões, em

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Relator

*Favorável ao veto  
entendi que a Comissão de Justiça  
necessária e legal das proposições  
acompanho os pareceres do  
Comissão Justiça e Redação  
[Handwritten signature]*

PLE 039/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 024296 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B6A24EB2208178075E5CDB32CDFD56E



102  
Ph



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Of. nº 200/99**

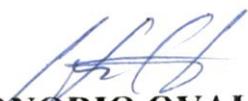
**Guaíba, 15 de dezembro de 1999.**

**Senhor Prefeito:**

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 054/99, aprovado em sessão plenária realizada em 14 do corrente, por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo; bem como comunicar-lhe que na mesma data foram rejeitados os vetos aos Projetos-de-Lei nºs 039 e 041/99.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionado for o presente projeto, uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.

  
**VER. HONORIO OVALHE**  
**PRESIDENTE**

**ILMO. SR.**  
**NELSON CORNETET**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**NESTA**

